



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 433/2016

Ibitinga, 07 de junho de 2016.

**Assunto: Envia documento.**

**Ilustríssimo Senhor,**

Encaminho Requerimento assinado por Elza de Lima Gonçalves Racy, Elisabete Alves de Arruda e Fernando Paulo Racy que dispõe sobre propostas ao PLO 52/2016, registrado nesta Casa de Leis sob os protocolo administrativo REQ 51/2016, para conhecimento e possíveis providências.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

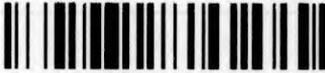


WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**VOSSA SENHORIA**  
**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



Ilmo Sr.  
**WINDSON PINHEIRO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga - SP

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000860/2016  
Data: 06/06/2016 Horário: 17:57  
Administrativo - REQ 51/2016

Requerimento T.I. CMI N° 005/2016

Os requerentes, abaixo assinados, vêm, respeitosamente, perante V.Sa. requerer o que segue, segundo orientação da Administração desta Casa de Leis:

**DADOS DOS REQUERENTES**

<i>NOME COMPLETO</i>	
<b>Fernando Paulo Pereira Racy</b>	
<i>NUMERO DO DOCUMENTO</i>	<i>TIPO DO DOCUMENTO</i>
<b>3.553.776-0</b>	<b>RG-SSPESP-14/12/1990</b>
<i>ENDEREÇO FÍSICO</i>	
<b>Av Dr Victor Maida, 955 - Centro</b>	Telefone: <b>(16) 997762176</b>
<b>CEP: 14940-000</b>	e-mail: <b>f-racy@uol.com.br</b>

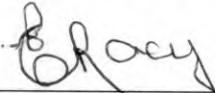
<i>NOME COMPLETO</i>	
<b>Elza de Lima Gonçalves Racy</b>	
<i>NUMERO DO DOCUMENTO</i>	<i>TIPO DO DOCUMENTO</i>
<b>5.481.635</b>	<b>RG-SSPESP-20/06/1997</b>
<i>ENDEREÇO FÍSICO</i>	
<b>Av Dr Victor Maida, 955 - Centro</b>	Telefone: <b>(16) 33422547</b>
<b>CEP: 14940-000</b>	e-mail: <b>e.racy@uol.com.br</b>

<i>NOME COMPLETO</i>	
<b>Elisabete Alves de Arruda</b>	
<i>NUMERO DO DOCUMENTO</i>	<i>TIPO DO DOCUMENTO</i>
<b>18.601.973-7</b>	<b>RG-SSPESP-24/02/2015</b>
<i>ENDEREÇO FÍSICO</i>	
<b>R Coronel Gereto, 277 - Centro</b>	Telefone: <b>(16) 3341-3012</b>
<b>CEP: 14940-000</b>	e-mail: <b>e.alves.arruda@bol.com.br</b>

**INFORMAÇÃO(ÕES) OU DOCUMENTO(S) REQUERIDO(S)**

Que sejam avaliados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e eventual utilização, as propostas anexas referentes ao PLO N° 52/16 em trâmite nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,  
IBITINGA, 06 de junho de 2016.

  
ELZA DE LIMA GONÇALVES RACY

  
ELISABETE ALVES DE ARRUDA

  
FERNANDO PAULO PEREIRA RACY

## **PROPOSTA 1 – SAÚDE**

### PROPOSTA DE EMENDA AO ART. 2º

*I – A saúde será tratada prioritariamente no orçamento anual e nas atividades administrativas do município, o qual oferecerá acesso universal e igualitário à população através das ações do serviço municipal de saúde, sendo que a Lei Orçamentária do município garantirá um investimento mínimo de R\$ 30,00 por cidadão/mês.*

#### JUSTIFICATIVA

1ª – O texto proposto pelo Executivo fere frontalmente o disposto no art. 196 da CF, especialmente no que tange aos princípios a universalidade e gratuidade a TODOS os municípes.

2º - Desde 2013 o município vem investindo pouco mais do que R\$ 21,00/per capita/mês (R\$ 21,69 em 2013 e R\$ 21,48 no primeiro quadrimestre de 2016) na saúde pública no município. Tal valor corresponde a pouco mais de R\$ 252,00/per capita/ano, muito abaixo dos R\$ 1.000,00/per capita/ano recomendados por estudiosos nacionais de saúde pública, ou mesmo dos R\$ 500,00 considerados indispensáveis para um atendimento de saúde quase regular.

3º - Apenas como ilustração complementar, em 2013 a Prefeitura pagou à UNIMED R\$ 166,00/per capita/mês (o equivalente a R\$ 1.992,00/per capita/ano) para o atendimento dos servidores municipais. O desrespeito ao senso de atendimento igualitário proposto na CF é flagrante.

4º - Em todas as pesquisas de satisfação popular sobre a administração municipal, há anos vem sendo demonstrado aos grupos políticos do município que esta é a demanda prioritária da população. Cabe, portanto, aos seus representantes procurarem adequar políticas públicas para tanto.

5º - O valor proposto proporcionará um investimento anual de R\$ 360,00/per capita, ainda distante da média nacional e da recomendada para um atendimento quase regular.

## **PROPOSTA 2 – PROIBIÇÕES EM DESPESAS**

### PROPOSTA DE EMENDA AO ART. 12º

*XI – Pagamento de subsídios a Vereadores maiores do que o salário base de um professor I da rede municipal de ensino, o mesmo valendo para o Vice-Prefeito, bem como o pagamento de subsídios ao Prefeito maior que 7 vezes este vencimento do Professor I da rede municipal de ensino e aos Secretários Municipais subsídios maiores que 4,5 vezes este valor referencial.*

#### JUSTIFICATIVA

Este assunto já vem sendo arguido há tempos no seio na comunidade ibitinguense (e nacional) e é inegável o absurdo dos valores dos subsídios dos agentes políticos em nossa cidade, especialmente quando comparados com cidades vizinhas – como Araraquara – de maior

população, com maior orçamento que o nosso e onde os agentes políticos são menos remunerados que aqui. A moralidade, no caso, fala por si e pela população.

O "slide" anexo já veiculado pela TRANSPARÊNCIA IBITINGA ilustra a informação, lembrando-se ainda que a população araraquarense é 3,93 vezes maior que a nossa.

<b>Orçamento 2015</b>		
Ibitinga		R\$ 124.651.000,00
Araraquara		R\$ 639.848.792,39
<b>Prefeito</b>		
Ibitinga		R\$ 17.800,00
Araraquara		R\$ 16.000,00
<b>Vice Prefeito</b>		
Ibitinga		R\$ 8.900,00
Araraquara		R\$ 8.000,00
<b>Secretários</b>		
Ibitinga		R\$ 7.600,00
Araraquara		R\$ 7.000,00
<b>Vereadores</b>		
Ibitinga		R\$ 6.709,60
Araraquara		R\$ 6.550,00

### PROPOSTA 3 – CULTURA

#### PROPOSTA DE EMENDA AO ART. 2º

*XI – Promover a produção cultural no município, especialmente entre a comunidade jovem, com programas, atividades e ações de formação artística, como ferramenta de integração social e evolução educacional de toda a comunidade.*

#### JUSTIFICATIVA

Em nossa modesta opinião, a proposta é auto-justificável!

### PROPOSTA 4 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROPOSTA DE EMENDA AO ART. 23º

*§ÚNICO – A Lei Orçamentária Anual proverá recursos para implementação de uma Controladoria Geral do Município (CGM) que será regulamentada por legislação própria em conformidade com a lei que institui o Sistema de Controle Interno do Município.*



## JUSTIFICATIVA

Tem sido constante por parte do Tribunal de Contas do Estado a cobrança pela instituição CLARA e EFICIENTE de um Sistema de Controle Interno do Executivo municipal.

A instituição de uma Controladoria Geral não apenas produziria o efeito desejado sobre a qualidade de contas e compras públicas como também poderia aprimorar não só a ouvidoria externa (da comunidade) quanto interna (dos próprios servidores) atendendo de forma mais adequada o princípio da EFICIÊNCIA da Administração.